



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3.074, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“REVOGA A DELIBERAÇÃO CMPEC Nº 002/2020 DE 18/04/2020 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DO DECRETO Nº 3.066 DE 21 DE MARÇO DE 2020”.

ELIANE LORENCINI CAMARGO, Prefeita do Município de Jarinu, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regramento municipal ao estadual, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de garantir o atendimento de serviços essenciais para a população, de acordo com as particularidades locais, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogada integralmente a Deliberação CMPEC Nº 002/2020 de 18 de abril de 2020 do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – CMPEC.

Artigo 2º - Fica recomendado para toda a população a utilização de máscaras faciais de proteção, que poderão ser de tecido de uso não profissional, nos deslocamentos estritamente necessários, em especial em mercados, farmácias, bancos e outros locais com concentração de pessoas.

Artigo 3º - O artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.066 de 21 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 13 - A suspensão a que se refere o artigo 12 deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias e drogarias;

II - Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, comércio de hortifrutigranjeiros e açougues, vedado o consumo de produtos no local, sendo o estabelecimento responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas nas suas áreas internas e externas;

III – Bancos, Casas Lotéricas e Correios, sendo os estabelecimentos responsáveis por medidas necessárias para o distanciamento das pessoas em suas filas internas e externas;

IV - Postos de combustíveis e distribuidores de gás (GLP) e água mineral;

V - Lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis localizados às margens de rodovias, vedado o consumo de produtos no local, sendo o estabelecimento responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas nas suas áreas internas e externas;

VI – Lojas de produtos agropecuários, materiais de construção, matérias hidráulicos, materiais elétricos e auto peças poderão fazer entrega domiciliar (*delivery*) ou entrega de produtos na entrada do comércio (*drive-thru*), sendo proibido o ingresso e/ou permanência dos clientes no interior do estabelecimento, o mesmo será responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

VII – Comércio de alimentos (padarias, pizzarias e restaurantes) poderão fazer entrega domiciliar (*delivery*) ou entrega de produtos na entrada do comércio (*drive-thru*), sendo proibido o ingresso e/ou permanência dos clientes no interior do estabelecimento e proibido o consumo de produtos no local, o mesmo será responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

VIII – Comércio de alimentos e medicamentos para animais (*pet shop*) poderão fazer entrega domiciliar (*delivery*) ou entrega de produtos na entrada do comércio (*drive-thru*), sendo proibido o ingresso e/ou permanência dos clientes no interior do estabelecimento e o mesmo será responsável por medidas necessárias para evitar aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento;

IX - Prestadores de serviços como serviços médicos, odontológicos, oftalmologistas e óticas, veterinários, serviços funerários e afins, oficinas mecânicas, auto elétricas, lava cars, assistências técnicas, e outros considerados de primeira necessidade para a população, observando-se as recomendações com relação à restrição de circulação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

distanciamento prudencial e aglomeração de pessoas, para redução do risco de contaminação.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, cujas atividades sejam consideradas permitidas, nos termos deste Decreto, poderão fazê-lo desde que:

I - Observem todas as medidas de natureza sanitária;

II - Possuam cadastro na Prefeitura, bem como alvará e todas as licenças necessárias de acordo com a respectiva atividade;

III - Mantenham um número máximo de clientes e colaboradores no local ao mesmo tempo, respeitando o distanciamento prudencial entre pessoas;

IV - Organizem o fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas;

V - Observem a ventilação e constante higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas;

VI - Tomem medidas para evitar acúmulo e aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos, bem como nas áreas externas;

VII - Disponibilizem álcool em gel a 70% para os clientes;

VIII – Disponibilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), recomendando-se o uso de luvas e máscara facial, para os seus colaboradores;

IX - Divulguem ostensivamente informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis;

X - Considerarem rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço da COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde, bem como as demais normas constantes neste Decreto e todas as demais disposições legais pertinentes.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no inciso II do *caput* deste artigo poderão funcionar somente de segunda a sábado das 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas e aos domingos e feriados das 07 (sete) horas às 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

GABINETE DA PREFEITA

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.071 de 07 de abril de 2020.

Jarinu, 29 de abril de 2020.

ELIANE LORENCINI CAMARGO
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração Geral e afixado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Jarinu, em 29 de abril de 2020.

ANDERSON DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração Geral